

RESOLUÇÃO N° 028/2016 – TCE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a redação do art. 37 da Resolução n° 011/2016-TCE, de 09 de junho de 2016, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7° de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual n° 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° O art. 37 da Resolução n° 011, de 09 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.....

I – em até cento e cinquenta dias, o Arquivo relativo ao primeiro bimestre;

II – em até cento e cinquenta e quatro dias, o Arquivo referente ao segundo bimestre e ao primeiro quadrimestre;

III – em até cento e cinquenta e oito dias, o Arquivo pertinente ao terceiro bimestre e ao primeiro semestre; e

IV – em até cento e sessenta e dois dias, o Arquivo correspondente ao quarto bimestre e ao segundo quadrimestre.” (NR)

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1° da Resolução n° 022/2016-TCE, de 08 de setembro de 2016.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 13 de outubro de 2016.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES
Vice-Presidente

Conselheiro Convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado